



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/20525

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conduzida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 106/2024. O presente procedimento reger-se-á pelas disposições do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.974/2021, Decreto Municipal nº 12 de 07 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 137 de 28 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 106 de 20 de maio 2024, bem como pelas disposições fixadas abaixo.

Processo Licitatório nº 106/2025/PMU

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Prefeitura de Urussanga – SC – Praça da Bandeira, 12 - Centro

Agente de Contratação Substituta: Franciele Giordani Boccardo

E-mail: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br

Telefone: (048) 3465-1188 Ramal 206

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 137/2023, 106/2024 e 12/2025;

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva casos emergenciais e que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#))



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (ii) o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 10 (dez) bancos para áreas externas, compostos por assento e encosto em madeira tratada e estrutura de sustentação em concreto, destinados à instalação em espaços públicos do Município de Urussanga/SC, tais como praças, jardins, parques e demais áreas de convivência comunitária.

3.2. A contratação se faz necessária para promover melhorias na infraestrutura urbana e no mobiliário público, proporcionando mais conforto, acessibilidade e qualidade de vida aos cidadãos que utilizam os referidos espaços. Os bancos a serem adquiridos possuem características compatíveis com ambientes externos, garantindo maior durabilidade e resistência às intempéries.

3.3. A aquisição de bancos em madeira justifica-se pela necessidade de promover melhorias nos espaços públicos do Município de Urussanga, especialmente em praças, jardins, parques e áreas de convivência ao ar livre. Atualmente, muitos desses locais carecem de mobiliário urbano adequado para o conforto e o bem-estar da população, dificultando a permanência dos munícipes nesses ambientes e limitando sua função como espaços de lazer, descanso e interação social. A instalação de bancos em madeira visa proporcionar um ambiente mais acolhedor, acessível e funcional para os cidadãos, além de contribuir para a revitalização visual e estrutural dos espaços públicos. A madeira foi escolhida como material principal por oferecer durabilidade, estética compatível com o ambiente natural e boa resistência às intempéries, quando devidamente tratada para uso externo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.4. Com isso, a presente demanda busca atender à política de valorização dos espaços urbanos e à melhoria da qualidade de vida da população, por meio da disponibilização de mobiliário público adequado, seguro e confortável. Dessa forma, justifica-se a contratação direta com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de que a proposta escolhida apresenta a melhor relação custo-benefício e atende plenamente ao interesse público.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objetivo a aquisição de 10 (dez) bancos para áreas externas, compostos por assento e encosto em madeira tratada e estrutura de sustentação em concreto, destinados à instalação em espaços públicos do Município de Urussanga/SC, tais como praças, jardins, parques e demais áreas de convivência comunitária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar que acompanham este processo.

4.2. O prazo para a execução da entrega com início a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a empresa contratada garantir a rápida entrega, respeitando o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a finalização completa dos serviços, salvo impedimento justificado e aceito pela Administração.

5. DO FUTURO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **RELICARIO CASA & JARDIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.201.906/0001-37, com sede na Rua Verginio Pizzolatti, nº 1085, Bairro Rio Belo, no município de ORLEANS/SC.

6. DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. A contratação será no valor total de 15.900,00 (quinze mil novecentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BANCO DE MADEIRA COM PÉS DE CONCRETO, MEDINDO 1,80M DE COMPRIMENTO, COM SARRAFOS DE MADEIRA DE EUCALIPTO SALIGNA, ESPESSURA DE 35MM E LARGURA 90MM, FIXADO COM PARAFUSOS PASSANTE, PINTADO EM STAIN, PROPRIO PARA ÁREA EXTERNA	UN.	10	R\$ 1.590,00	R\$ 15.900,00

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal e em anexo o relatório comprobatório, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente no ano de 2025.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de URUSSANGA/SC.

8.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras/Licitação do Município de Urussanga/SC, na Praça da Bandeira, 12, Centro, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h ou pelo telefone: (0**48) 3465-1188 – ramal 206 ou ainda pelo e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Face ao exposto, entende-se que restam preenchidos os requisitos para a contratação por Dispensa de Licitação, haja vista se tratar de aquisição de objetos comuns, na forma do artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICO a referida aquisição dando provimento, autorizo ainda a publicação no Diário Oficial, sítio desta municipalidade e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Urussanga/SC, 02 de setembro de 2025.

VANIO COMIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/Nº 12/2025